



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

(Formalmente revogada pela Lei Complementar nº 161, de 08 de novembro de 2023)

Altera o Plano de Carreira do Magistério do município de Boa Vista do Cadeado, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. A ementa da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte alteração:

~~“Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público da Educação Básica de Boa Vista do Cadeado, e dá outras providências.”~~

Art. 2º. Os artigos 1º e 6º da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com as seguintes alterações:

~~“**Art. 1º.** Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público da Educação Básica de Boa Vista do Cadeado, cria o quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e a retribuição pecuniária dos profissionais da educação.~~

~~[...]~~

~~“**Art. 6º.** A Carreira dos Profissionais do Magistério Público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo~~

~~“**§ 1º.** A carreira é estruturada em 5 (cinco) níveis de habilitação e 5 (cinco) classes.~~

~~“**§ 2º.** Para fins desta lei, considera-se:~~

~~“I — rede de ensino público: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;~~

~~“II — profissionais da Educação Básica do ensino público: os servidores que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais do sistema municipal de ensino, inclusive com atuação técnica ou científica;~~

~~“III — profissionais do magistério: conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;~~

~~“IV — professor: profissional da carreira cujas atribuições abrangem a docência e funções do magistério;~~

~~“V — funções do magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.”~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 3º. Fica inserido o artigo 6º-A. na Lei Complementar nº-011, de 16 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

~~“Art. 6º-A. Integram o grupo dos profissionais da Educação Básica do ensino público, os cargos de monitor e secretário de escola.”~~

Art. 4º. A Seção V do Título II e os artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº-011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com as seguintes alterações:

~~“SEÇÃO V” “DOS NÍVEIS”~~

~~“Art. 18. Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, independente da área de atuação, seguindo o padrão estabelecido no Quadro do Magistério Público Municipal, no art. 29-A desta Lei:~~

~~“Art. 19. Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5, serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:~~

~~[...]~~

~~“NÍVEL 3 — Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização, com duração mínima 360 horas, com defesa individual de trabalho de conclusão de curso (TCC) em banca e na respectiva área de atuação.”~~

~~[...]~~

Art. 5º. Ficam inseridos os artigos 19-A. e 19-B. na Lei Complementar nº-011, de 16 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

~~“Art. 19-A. Haverá progressão vertical do professor, no mês seguinte à entrega autenticada do comprovante, para a:~~

~~“I — CLASSE A do NÍVEL 2, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de graduação na área de atuação;~~

~~“I — CLASSE A do NÍVEL 3, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de especialista;~~

~~“I — CLASSE A do NÍVEL 4, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de mestre;~~

~~“I — CLASSE A do NÍVEL 5, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de doutor.~~

~~“Art. 19-B. A progressão funcional dos cargos de apoio ao Magistério Municipal segue as disposições da Lei Complementar no 10, de 16 de dezembro de 2003.”~~

~~[...]~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 6º. O Capítulo IV do Título II e o artigo 20 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

~~“CAPÍTULO IV”~~

~~“DA FORMAÇÃO CONTINUADA”~~

~~“Art. 20. A formação continuada é o processo permanente e constante de aperfeiçoamento dos saberes necessários à atividade dos profissionais da educação.~~

~~“§ 1º Visando assegurar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação e o ensino de qualidade aos alunos, o município ofertará no mínimo 40 (quarenta) horas de formação continuada anuais, as quais serão previstas no calendário escolar.~~

~~“§ 2º A formação continuada será organizada em espaços e encontros e realizada pela própria equipe de política educacional ou em parceria com entidades educacionais e universidades, nos termos da lei.~~

~~“§ 3º A formação continuada a ser desenvolvida e oportunizada ao corpo docente será composta de cursos, seminários, encontro, simpósios, palestras, semanas de estudos e outras atividades, conforme planejamento e programas estabelecidos.~~

~~“§ 4º Também será considerada a possibilidade de afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, e para formações específicas, mediante autorização superior, observado o Regime Jurídico Único, quando se tratar de servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo município.”~~

~~{...}~~

Art. 7º. Fica inserido o Capítulo IV-B no Título II e o artigo 20-A na Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

~~“CAPÍTULO IV-B”~~

~~“DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO”~~

~~“Art. 20-A. Para a qualificação profissional docente, poderá ser concedida licença parcial ou total, com remuneração, no interesse da administração.~~

~~“Parágrafo único. A licença prevista neste artigo poderá ser concedida para os seguintes fins:-~~

~~“I — frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no município de lotação;-~~

~~“II — participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério.”~~

~~{...}~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 8º. O Título III e o artigo 26 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“TÍTULO III”

“DO REGIME DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA SEMANAL”

Art. 26. O Município adota regime normal de trabalho docente no Ensino Básico com carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º O percentual equivalente a 1/3 (um terço) da carga horária dos docentes, será destinado para o desenvolvimento de hora-atividade, a qual será destinada a:

“I – planejamento e preparação das aulas;–

“II – avaliação da produção dos alunos;–

“III – reuniões escolares e pedagógicas;–

“IV – articulação com a comunidade escolar;–

“V – colaboração com a administração da escola;–

“VI – formação continuada;–

“VII – outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.–

§ 2º O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidos de modo a melhor atender os interesses e necessidades da escola e dos docentes, podendo inclusive ser desenvolvida remotamente ou a distância, de acordo com a necessidade do serviço da educação municipal.–

§ 3º As horas-atividade, na proporção prevista no parágrafo primeiro deste artigo, compõem apenas a carga horária laboral dos profissionais do magistério que exerçam atividades efetivas de regência de classe.–”

[...]

Art. 9º. Fica inserido um artigo 26-A na Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Nas atividades da educação infantil, os docentes poderão contar com o acompanhamento de monitores.–

§ 1º. Para o atendimento na Creche, o professor será acompanhado de um monitor, observado os seguintes limites:–

“I – Crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses – 12 (doze) crianças para 1 (um) professor e 1 (um) monitor;–

“II – Crianças de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses – 20 (vinte) crianças para 1 (um) professor e 1 (um) monitor;–

§ 2º. O atendimento na pré-escola observará o limite de 20 (vinte) crianças para 1 (um) professor.–



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~“§ 3º. As turmas da educação infantil, caso o número de crianças matriculadas seja superior ao previsto nos parágrafos primeiro e segundo, poderão ser divididas ou ser acompanhadas de mais um monitor, de forma a melhor organizar e preservar a qualidade e o bem-estar de alunos e professores.”~~

~~[...]~~

Art. 10. Os artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

~~“Art. 27. Para suprir a ausência de professor efetivo em decorrência de afastamento previsto legalmente, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola ou de outro órgão público, bem como em casos de cedência para outra entidade, o professor efetivo ou o contratado poderão ser convocados para trabalhar em regime suplementar.”~~

~~“§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá por ato motivado do Secretário da Educação, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.”~~

~~“§ 2º A convocação prevista neste artigo observará a necessidade do serviço, podendo ocorrer em carga suplementar de 1 (uma) a 20 (vinte) horas semanais, sendo a remuneração proporcional ao valor do vencimento normal do convocado, observado o limite de 40 horas semanais de trabalho por servidor.”~~

~~“§ 3º O professor contratado emergencialmente poderá ser convocado para o trabalho em regime suplementar e desenvolvimento de carga horária superior à prevista no contrato, medida que será previamente justificada e ajustada mediante termo aditivo ao contrato vigente.”~~

~~“§ 4º Ocorrendo a ausência de professor na regência de aula, excepcionalmente, poderão o(a) diretor e o(a) vice-diretor(a) substituírem a atividade de sala de aula, por necessidade de interesse público, como parcela das atribuições do cargo.”~~

~~“§ 5º No caso das contratações previstas no caput, sempre terão prevalência na ordem de contratação os servidores efetivos; a convocação do professor contratado emergencialmente é uma excepcionalidade que será utilizada somente quando a falta de professores puder ocasionar prejuízo ao normal desenvolvimento das atividades escolares.”~~

~~“§ 6º A convocação prevista neste artigo deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.”~~

~~[...]~~

~~“Art. 28. Os profissionais do magistério público gozarão, anualmente, de 30 (trinta) dias de férias, nos termos desta Lei.”~~

~~“§ 1º. As férias dos profissionais do magistério são de gozo obrigatório, terão a duração de 30 (trinta) dias e serão gozadas durante as férias escolares, nos termos estabelecidos no calendário escolar.”~~

~~“§ 2º. Os profissionais do magistério em exercício de docência gozarão, além das férias, de até 30 (trinta) dias de recesso, durante as férias escolares, as quais~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

serão fixadas no calendário escolar, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas.–

~~“§ 3º. Os docentes compensarão no recesso escolar as horas extras trabalhadas em sábados letivos ou atividades que excedam a carga horária de trabalho.–~~

~~“§ 4º. Durante as férias e o recesso, o docente terá direito à remuneração inerente ao cargo como se estivesse em exercício, vedada sua percepção de forma indenizatória.–~~

~~“§ 5º. Nos casos não previstos nesta lei, aplica-se as normas do Estatuto dos Servidores.”–~~

[...]

Art. 11. O Título V e o artigo 29 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“TÍTULO V”

“DOS QUADROS DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO”

~~“Art. 29. O pessoal do magistério público municipal é organizado em 3 (três) quadros:~~

~~“I – Quadro do Magistério Público Municipal;–~~

~~“II – Quadro de Apoio ao Magistério Público Municipal;–~~

~~“III – Quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.–~~

~~“Parágrafo único. As atribuições dos cargos previstos nos quadros de pessoal são as que constam do Anexo Único desta Lei.”–~~

[...]

Art. 12. Ficam inseridos os artigos 29-A e 29-B na Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

~~“Art. 29-A. O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído dos seguintes cargos:–~~

“QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Carga horária mensal</i>
Pedagogo	02	04	20 horas	90 horas
Professor	54	04	20 horas	90 horas

~~“Art. 29-B. O Quadro de Apoio ao Magistério Público Municipal é constituído dos seguintes cargos:–~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

“QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Carga horária mensal</i>
Monitor	08	02	40 horas	180 horas
Secretário de Escola	02	05	40 horas	180 horas

[...]

Art. 13. Os artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com as seguintes alterações:

~~“Art. 30. Revogado.~~

~~“Parágrafo único. Revogado.~~

~~“Art. 31.~~

[...]

~~“§ 2º. O professor efetivo, com carga horária de 20 horas semanais, que desempenhar a função de Diretor de Escola, será convocado por 20 horas suplementares e nomeado em regime de 40 horas.~~

[...]

~~“§ 4º O professor efetivo, com carga horária de 20 horas semanais, que desempenhar a função de Supervisor Pedagógico, será convocado por 20 horas suplementares e nomeado em regime de 40 horas.”~~

[...]

Art. 14. O Capítulo I do Título VI, o artigo 32 e os quadros de padrão dos cargos e suas denominações, na Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“DOS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO”

~~“Art. 32. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério, dos cargos em comissão e das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 33 desta Lei.~~

“1 – PADRÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”

<i>NÍVEIS</i>	<i>CLASSES</i>				
	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>
<i>1</i>	<i>1,0</i>	<i>1,1</i>	<i>1,2</i>	<i>1,3</i>	<i>1,4</i>
<i>2</i>	<i>1,2</i>	<i>1,3</i>	<i>1,4</i>	<i>1,5</i>	<i>1,6</i>



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8
4	1,45	1,55	1,65	1,75	1,85
5	1,5	1,6	1,7	1,8	1,9

~~“II – PADRÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA”~~

~~{...}~~

~~**Art. 15.** Fica inserido o artigo 32-A. na Lei Complementar nº-011, de 16 de dezembro de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~“**Art. 32-A.** Os valores do padrão referencial do vencimento dos profissionais de apoio ao Magistério Público Municipal são os previstos no art. 25, e os coeficientes por classe e nível, os previstos no quadro I do art. 24, ambos da Lei Complementar nº-10, de 16 de dezembro de 2003.~~

~~“**Parágrafo único.** O vencimento dos cargos previstos no caput deste artigo são proporcionais à carga horária e têm a mesma data-base de reposição aos previstos na Lei Complementar nº-10, de 16 de dezembro de 2003.”~~

~~{...}~~

~~**Art. 16.** O Título VII e os artigos 39, 40, 41 e 42 da Lei Complementar nº-011, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:~~

~~“TÍTULO VII”~~

~~“DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA”~~

~~“**Art. 39.** Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:~~

~~“I – substituir professor temporariamente afastado com amparo legal;~~

~~“II – suprir a falta de professores efetivos;~~

~~“III – viabilizar a realização de programas ou projetos de natureza temporária.~~

~~“**Art. 40.** As contratações a que se refere o artigo anterior são realizadas na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores.~~

~~“§ 1º. Revogado.~~

~~“§ 2º. Revogado.~~

~~“**Art. 41.** Revogado.~~

~~“I – Revogado.~~

~~“II – Revogado.~~

~~“III – Revogado.~~

~~“IV – Revogado.~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~“Art. 42. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:-~~

~~“I – regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, passível de convocação por até 20 (vinte) horas, conforme a necessidade da administração;-~~

~~“II – vencimento mensal proporcional ao padrão básico do professor;-~~

~~“III – gratificação natalina;-~~

~~“IV – férias proporcionais ao término do contrato;-~~

~~“V – gratificação de difícil acesso e/ou classe especial, unicência de classe, quando for o caso, nos termos desta lei;-~~

~~“VI – inscrição no regime geral de previdência social – INSS.-~~

~~“Parágrafo único. A rescisão do contrato temporário docente ocorre ao final do ano letivo ou com o retorno do professor regente ao serviço, quando a gratificação natalina, as férias e outros direitos serão indenizados, ressalvados os casos de contratação superior a 12 (meses), que terão tais aspectos regidos nos termos da Lei Complementar nº 10, de 16 de dezembro de 2003.”~~

~~[...]~~

~~Art. 17. A Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigor com as especificações de cargos previstas no Anexo Único desta Lei.~~

~~Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas no momento da readequação, contratação ou realização de concurso público.~~

~~Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 131, de 16 de março de 2021,-~~

~~Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 25 DE JANEIRO DE 2022.~~

~~JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL~~

~~Registre-se e Publique-se.~~

~~Maria Alice da Costa Beber Goi,
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO ÚNICO

Professor

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor

GRUPO: QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 do respectivo nível

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar aulas; realizar a regência de aula; orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente de qualidade em consonância com a legislação vigente e o respectivo componente curricular; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; realizar avaliação diagnóstica e promover a aprendizagem; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações dos alunos; utilizar a hora-atividade para participar de atividades extraclasse bem como da formação continuada na área do estudo; empenhar-se para que o aluno tenha acesso a uma aprendizagem da forma íntegra, humanista e cidadã; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; estar em constante aperfeiçoamento primando pela qualidade do ensino e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais e 90 mensais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Habilitação mínima legal para o exercício do cargo e/ou pedagogo com formação em Séries Iniciais ou Educação Infantil.

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria da Educação

Pedagogo

CATEGORIA FUNCIONAL: Pedagogo

GRUPO: QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 do respectivo nível, conforme titulação

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão/coordenação escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Descrição Analítica: “ATIVIDADES COMUNS” – assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.-~~

~~NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL — elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergente dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.-~~

~~NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR — coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.-~~

~~NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR — assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins.-~~

~~NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO — assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.-~~

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

~~a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais e 90 mensais~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

~~a) IDADE: 18 anos-~~

~~b) INSTRUÇÃO FORMAL: Habilitação legal para o exercício do cargo de supervisão, orientação ou administração escolar.~~

~~c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LOTAÇÃO: exclusivamente nos órgãos da Secretaria da Educação

Diretor de Escola

CATEGORIA FUNCIONAL: Diretor de Escola

GRUPO: QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-1 ou FG-1 ou CC-3 ou FG-3 (de acordo com a carga horária)

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular as famílias com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 40 horas ou 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Lotação:

a) Diretor 40 horas: escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)

b) Diretor 20 horas: escola municipal com até 100 (cem) alunos

II – Experiência mínima de três anos no exercício de docência

III – Idade: Mínima: 18 anos

IV – RECRUTAMENTO:-

a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;-

b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público

LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria da Educação

Vice-Diretor de Escola

CATEGORIA FUNCIONAL: Vice-Diretor de Escola

GRUPO: QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-1 ou FG-1



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins. Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais e 180 mensais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Lotação: exclusivamente em escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)

II – Experiência mínima de três anos no exercício de docência.

III – Idade: Mínima: 18 anos

IV – RECRUTAMENTO:-

a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;

b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público.

LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria da Educação

Monitor

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor

GRUPO: QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desempenhar atividades complementares no cuidado e processo educativo das crianças, junto aos professores regentes de turma e equipe gestora; auxiliar no transporte escolar.

b) Descrição Analítica: Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico; Participar da integração escola/família/comunidade; observar e seguir as normas de rotina e orientação estabelecida pelo diretor, coordenador pedagógico e equipe de apoio a ação pedagógica; buscar atualização constante pela participação e programas de formação continuada, reunião de estudos, cursos, seminários e outros para o bom desempenho do trabalho, assim como atender aos convites para participar de reuniões no âmbito escolar; auxiliar na execução do planejamento pedagógico do professor regente de classe; cuidar da higiene das crianças, realizando atividades como: lavar as mãos, escovar os dentes, trocar fraldas, dar banho, cortar unhas, limpar orelhas e nariz, acompanhar a criança ao banheiro; acompanhar e auxiliar as crianças durante as refeições; estar atento ao estado de saúde das crianças verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indiciadores, para em caso de alguma anormalidade comunicar o professor; atender as crianças auxiliando no planejamento do professor; auxiliar na recepção e atendimento dos pais, responsáveis e demais pessoas que procurarem a escola; auxiliar a equipe gestora em serviços técnicos-administrativos, quando solicitado; observar e cumprir horários, normas e recomendações determinadas pela direção; acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na sua locomoção; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE:** 18 anos

b) **INSTRUÇÃO FORMAL:** Ensino Médio Completo

c) **RECRUTAMENTO:** concurso público de provas

LOTAÇÃO: Exclusivamente na Secretaria da Educação

Secretário de Escola

CATEGORIA FUNCIONAL: Secretário de Escola

GRUPO: QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Trabalhos voltados a secretaria e supervisão das escolas do município

b) **Descrição Analítica:** Supervisionar os serviços de Secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação do diretor; manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente; Manter o cadastro de alunos atualizado; organizar e manter atualizado prontuário de legislação referente a ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino, às autoridades escolares; extrair certidões; escriturar livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; elaborar listas de exames; colaborar na formação de horário; preparar o material referente à realização de exames e avaliações; gerenciar o arquivamento de informações; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondências; elaborar e distribuir boletins de notas, históricos escolares; lavrar termos de abertura e encerramento de livros de escrituração escolar; responsabilizar-se pela redação e subscrição, por ordem da direção, editais de chamada para exames, matrículas, entre outros; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas correlatas; realizar outras atribuições relativas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais e 180 mensais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

a) ~~IDADE: 18 anos~~

b) ~~INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo~~

c) ~~RECRUTAMENTO: concurso público de provas~~

LOTAÇÃO: Em escolas da Secretaria da Educação
